

Documento orientador do CES-RJ para os conselhos municipais de saúde em tempos de pandemia

Considerando as atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (CES/RJ), conforme Lei Complementar 152/2013, em especial, no seu artigo 3º, incisos IX, XIX e XXII.

Considerando que o CES/RJ é uma instância colegiada de caráter permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS) e que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado, conforme art. 1º da Lei Complementar 152/2013.

Considerando que as atribuições descritas estão em consonância com a Lei nº 8080/1990, com a Lei nº 8142, Resolução CNS nº 453/212 e Regimento Interno do CES/RJ.

Considerando a pandemia Sars-CoV2 que atravessou e paralisou parte das atividades dos Conselhos Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o Decreto nº 46.984 de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando as diversas dúvidas sobre o funcionamento dos conselhos municipais, mesmo numa situação excepcional, onde medidas de adequação se façam necessárias.

Considerando que os conselhos municipais precisam atentar para sua organização conforme Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Considerando as diversas dúvidas sobre o funcionamento dos conselhos municipais, mesmo numa situação excepcional, onde medidas de adequação se façam necessárias.

Considerando que os conselhos municipais precisam atentar para sua organização conforme Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Considerando a Resolução nº 649, de 12 de novembro de 2020, do CNS.

O Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (CES/RJ)

RECOMENDA:

1 – Manter as reuniões dos conselhos municipais de saúde conforme prevê os regimentos internos, adequados aos tempos de pandemia (1), usando, preferencialmente, meios virtuais, adequados à realidade dos conselheiros (Skype, WhatsApp, aplicativos de reuniões como Zoom e outros).

1.1 - As reuniões presenciais só devem ser adotadas em último caso e sem levar riscos a seus membros e trabalhadores dos CMS e seguindo as recomendações de distanciamento de pelo menos 1,5m, uso de máscaras, disponibilidade de frascos de álcool em gel no ambiente, local ventilado, evitando lanches coletivos.

2 - Os procedimentos nas reuniões virtuais devem ser respeitados: quórum, deliberação de ata, informes, ordem do dia e assuntos gerais, quando existirem.

3 – Observar que seja garantida a paridade no conselho municipal de saúde respeitando a organização prevista na Resolução 453/2012 e a distribuição de vagas entre os três segmentos:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

4 - Observar se as legislações do conselho municipal de saúde preveem a possibilidade de prorrogação de mandato. Neste caso, deve ser seguido o documento. Do contrário, o assunto deve ser pautado no plenário para deliberação (prorrogação ou nova eleição).

5 – Providenciar com urgência deliberação e publicação da deliberação de prorrogação do mandato ou nova eleição e de sua mesa diretora e comissões.

6 – Se deliberado eleições por meio virtual, todos os procedimentos previstos em regimento devem ser seguidos com as respectivas adaptações e garantindo ampla divulgação e máxima transparência em todas as etapas do processo eleitoral.

7 – Diante do período pandêmico, para os conselhos que tenham eleição prevista para este ano, ou que já findaram o mandato, e que

não tenham condições de realizá-la, a recomendação é de prorrogação de mandato dos atuais conselheiros enquanto for exigido o necessário distanciamento social, quando então deverá ocorrer nova eleição.

8 – Garantir a divulgação das deliberações do CMS e encaminhar para publicação legitimando das ações do conselho.

9 - Após decisão de prorrogação de mandato ou realização de eleição, a deliberação deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Saúde, e aos demais órgãos de controle externo.

10 - Deverão ser garantidos junto às Secretarias Municipais de Saúde infraestrutura adequada para a realização de reuniões presenciais e/ou virtuais para os conselheiros municipais de saúde. Incluídas nesta recomendação espaço físico adequado, insumos e meios virtuais de para a realização das mesmas, conforme determina Resolução 453 de 10 de maio de 2012, em sua quarta diretriz.

Fundamento: O Conselho Nacional de Saúde (CNS) aprovou no dia 12/11/2020 uma resolução direcionada a todos os conselhos de saúde municipais, estaduais e do Distrito Federal orientando sobre a possibilidade de prorrogação de mandatos nos CMS, que já finalizaram ou estão em vias de finalização.

O documento considera o atual momento de Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia da Covid-19, que apresentou situações anteriormente não previstas nos atos normativos do CNS. As regras previstas na Resolução não possuem caráter vinculativo, ou seja, tratam-se de diretrizes e não de normas compulsórias.

O Conselho Estadual de Saúde, quando solicitado, deve avaliar as condições do município e, averiguada a impossibilidade de realização da eleição, orientar o Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a realidade local.

Para ler a Resolução nº 649, sobre a prorrogação de mandatos dos conselhos de saúde, acesse <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes-cns/1460-resolucao-n-649-de-12-de-novembro-de-2020>